



Prefeitura Municipal de Nepomuceno

Secretaria Municipal Cultura e Turismo

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
Nepomuceno 27 de 03 de 2024

**OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E A ESCOLA BANDA DE MUSICA DONA VEIGUINA PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA 026/2023 PARA O CUSTEIO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Escola Banda de Música Dona Veiguiinha, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.903/0001-02, Praça Padre José, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017;

Considerando que a Escola Banda de Música Dona Veiguiinha, fundada em dia 22 de novembro do ano de 1998, é A ÚNICA organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de ensino de música instrumental, com o objetivo de cativar a juventude e comunidade local. O trabalho da Instituição com o apoio do município visa a estimular os jovens e pessoas de todas as idades da comunidade local a frequentarem as aulas de música, com vista a sua socialização, e profissionalização, assim formando músicos; promover ensaios para instrumentistas, promover o entretenimento da comunidade local; participar dos eventos, cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorre no Município.

Considerando a capacidade técnica e operacional, e seu corpo de músicos e colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade;



# Prefeitura Municipal de Nepomuceno

## Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Considerando que a Escola de Banda de Música Dona Veiguiha é um **Bem Cultural Imaterial Inventariado, como parte do Patrimônio Cultural do Município de Nepomuceno**, e que na área de Cultura, devem existir ações e projetos de estímulo a formação e conservação musical, afim de garantir a preservação histórica musical. Bem como ações culturais que englobem toda a população sem distinção de gênero, cor, religião, classe social. Que viabilizem acessos as práticas culturais, sua valorização e conservação, além da divulgação da cultura do município.

Considerando que em conformidade com a Lei Orgânica Art. 189,

*§ 1º. Na forma da lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e parcerias com sindicatos, associações de moradores e outras entidades da sociedade civil, para promover ações culturais.*

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

*§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:*

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;*
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;*
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;*
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;*
- V - valorização da diversidade étnica e regional.*

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto,*



## Prefeitura Municipal de Nepomuceno

### Secretaria Municipal Cultura e Turismo

*portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

[...]

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, também prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu art. 26:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Esses três requisitos básicos são:

a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa



## Prefeitura Municipal de Nepomuceno

### Secretaria Municipal Cultura e Turismo

pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Emenda Impositiva Parlamentar 026/2023, aprovada pela Lei Municipal nº 927/2023, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Portanto, a parceria a ser firmada com a OSC Escola Banda de Música Dona Veiguiinha, através de Termo de Fomento, é inexigível de chamamento público, nos termos do **Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de Contribuição Social autorizada através de EMENDA IMPOSITIVA à LOA 2024, onde especifica a OSC.**

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Escola Banda de Música Dona Veiguiinha possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste em ensinar a música de forma gratuita, formar novos músicos afim de cativar a comunidade local e buscar a juventude para integrar a cultura musical com instrumentos e a levar o conhecimento do movimento cultural à sociedade de geração em geração.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

#### **DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas de Contribuição com o presente Termo de Fomento, através da Emenda Impositiva 026/2023, para aquisição de uniformes, custeio, reforma e aquisição de instrumentos, material de consumo e permanente, na execução às atividades do Patrimônio Artístico para o desenvolvimento cultural e social no valor de R\$ 32.946,00 (Trinta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais) **recurso previstos na LOA do exercício de 2024, sob as rubricas: 02.10.13.391.0020.2.169 - 3.3.50.41.00.00.00.00.1.500.000.0000.000 contribuições – Código Reduzido 387.**



## Prefeitura Municipal de Nepomuceno

### Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal ([www.nepomuceno.mg.gov.br](http://www.nepomuceno.mg.gov.br)), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

**Nepomuceno, 27 de Março de 2024.**

  
**MARCIA DE FATIMA BRESSANI**  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**